



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07

LEI N.º **044** /2011, Ubajara-Ce, 04 Agosto de 2011

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério de Ubajara como antecipação ao rateio dos saldos apurados com relação à aplicação do limite mínimo da parcela de 60% dos recursos do FUNDEB do ano de 2011, nos termos do artigo nº 50 da Lei 867/2009

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os profissionais do magistério, em efetivo exercício, um abono salarial no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, como antecipação ao valor do rateio a ser apurado ao final do exercício de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, 04 de Agosto de 2011

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA